



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 983, de 15 de dezembro de 2020
D.O.U de 23/12/2020

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de dezembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que visa incluir a cultura da cana de açúcar, com LMR de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança não determinado devido ao uso em pré e pós-emergência até três meses após o plantio ou corte; incluir a frase Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,26 mg/kg p.c. (Fonte: EFSA*, 2013) * European Food Safety Authority, na monografia do ingrediente ativo **A53 – AMINOPIRALIDE**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 0 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.641454/2011-67

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A53 – AMINOPIRALIDE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

Proposta: Incluir a cultura da cana de açúcar, com LMR de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança não determinado devido ao uso em pré e pós-emergência até três meses após o plantio ou corte; incluir a frase Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,26 mg/kg p.c. (Fonte: EFSA*, 2013) * European Food Safety Authority, na monografia do ingrediente ativo A53 – AMINOPIRALIDE.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
A53	AMINOPIRALIDE

A53 – Aminopiraldide

a) Ingrediente ativo ou nome comum: AMINOPIRALIDE (aminopyralid)

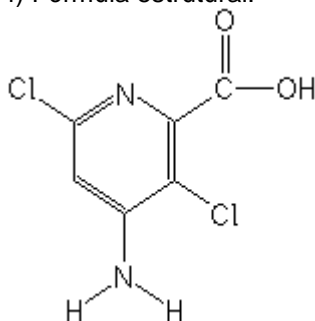
b) Sinonímia: XR-750, DE-750, XDE-750

c) N° CAS: 150114-71-9

d) Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid

e) Fórmula bruta: C₆H₄Cl₂N₂O₂

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: ácido piridinocarboxílico

h) Classe: Herbicida

i) Classificação toxicológica: Específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado a seguir

Tabela 1: modalidade de emprego (aplicação), limites máximos de resíduos (LMR) e intervalos de segurança, segundo a cultura.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Cana de Açúcar	Pré/Pós emergência	0,01	(1)
Pastagem	Pós-emergência	UNA	
Eucalipto	Pós-emergência	UNA	

(1) Intervalo de segurança não determinado devido ao uso em pré e pós-emergência até três meses após o plantio ou corte.

UNA = Uso Não Alimentar

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,5 mg/kg p.c.

l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,26 mg/kg p.c. (Fonte: EFSA*, 2013)

* European Food Safety Authority

l) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação em áreas não agrícolas, oleodutos, aceiros, ferrovias, pátios industriais, margens de rodovias e faixas de passagem de linhas de transmissão, distribuição elétrica e cabos telefônicos, gasodutos e áreas de conservação da natureza.

Resolução RE nº 2.933 de 05/09/06 (DOU de 06/09/06)

Resolução RE nº 3.858 de 26/08/11 (DOU de 29/08/11)

Resolução RE nº 3.081 de 09/11/15 (DOU de 10/11/15)

Resolução RE nº 2.688 de 06/10/17 (DOU de 09/10/17)

Resolução RE nº 29 de 04/01/18 (DOU de 08/01/18)

Resolução RE nº 1503 de 13/05/20 (DOU de 18/05/20)